Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-633/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/115607/2012
PROTOCOLO	**:**	1361964
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
RESPONSÁVEL	**:**	AMADEU HUGO ALESSI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 17-09-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE nos procedimentos adotados pelo Senhor Amadeu Hugo Alessi, Presidente da Câmara Municipal de Sete Quedas/MS, no período de janeiro a dezembro de 2011, relativos aos pontos abordados pelo Relatório, realizada nos termos do artigo 29, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 130, I e IV, da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06, e ainda artigo 40, c/c o inciso IV, do artigo 41 da Lei Complementar n. 048/90;

II – Pela aplicação de MULTA de 300 (trezentas) UFERMS, Senhor Amadeu Hugo Alessi, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Sete Quedas/MS, portador do CPF n. 196.745.466-34, residente no mencionado município, por infração às normas legais que norteiam a Administração Pública, nos termos do inciso IX, do artigo 42 da LC/TCMS n. 160/2012, c/c o artigo 53, I e II da LCTC/MS n. 048/90, e incisos I e II, e § 2º do artigo 197 da Resolução Normativa n. 57/2006 – RITC/MS;

III – Pela CONCESSÃO DE PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS para que o responsável do Órgão, nominado no item anterior, recolha ao FUNTC, a multa imposta, bem como, no mesmo prazo, traga aos autos a comprovação do pagamento, pena de cobrança executiva judicial;

IV – Pelo DESENTRANHAMENTO dos documentos relativos às aquisições de combustíveis junto a empresa Auto Posto Monte Carlo Ltda, e gêneros alimentícios, junto a Empresa Comercial Alimentos Smanioto Ltda, e o Contrato n.005/2011, firmado com a empresa Nilbaz Assessoria e Consultoria Ltda, para autuação em procedimento próprio, caso ainda não tenha sido feito;

V – Pela RECOMENDAÇÃO a que o atual Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Sete Quedas/MS, adote todas as providências no sentido sanar as irregularidades apontadas no relatório da presente inspeção, e que não haja mais o cometimento das mesmas sob pena de sanção;

VI - Pela intimação dos interessados nos termos do inciso II do art. 50 da Lei Complementar TC/MS n. 160/12.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro WALDIR NEVES BARBOSA e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente por Substituição Legal

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms